CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Substitutivo ao Projeto ao Lei nº 066/2013
Autor: Vereador Edvaldo Brito.
Ementa: "Altera os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.391/1998.

1. BASE REGIMENTAL.

- O projeto sob a análise deste Setor encontra previsão nos arts. 146 e 182 da Resolução 910/91 – Regimento Interno, que preleciona: "Substitutivo é o projeto apresentado, por um vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto".

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em pesquisa realizada por este Setor em banco de dados constituídos, constatamos que o **Projeto de Lei nº 66/2015** sobre o qual está sendo proposto o **substitutivo já foi objeto, è época, de um outro Substitutivo**, tendo recebido parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJRF).

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Visando atender aos preceitos da boa técnica legislativa, acima de tudo, em especial respeito às normas de organização, elaboração de normas jurídicas, previstas na Lei Complementar nº 95/98 (arts. 10 e 12), tendo em vista que o projeto ora em comento dá nova redação aos arts. 4º e 5º da Lei 5.381/98, sistemicamente, há se atentar que o par. Único do art. 2º da referida lei elege como espécie de proposição legislativa "Projeto de Lei", em confronto com o que persegue o projeto no art. 4º.

- Com efeito, em respeito às normas regimentais, há de se observar a disposição contida no par.único do art. 182 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), in verbis:

> Art. 182. Substitutivo é o Projeto apresentado, por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
> PARÁGRAFO ÚNICO **Não é permitido ao Vereador apresentar Substitutivo Parcial ou mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto. (grifo nosso)**

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2015.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.